



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

*Lei municipal nº
125 de 27/11/93.*

LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 27 DE MAIO DE 1991

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 1º - O Poder Executivo é exercido pelo prefeito que desempenha as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as limitações e observadas as disposições legais, o Poder regulará o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Artigo 3º - A Administração Direta e Indireta, se constitui dos serviços integrados na estrutura orgânica da Prefeitura.

CAPÍTULO II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º - A Administração Municipal obedecerá aos seguintes Princípios Fundamentais:

- I - Planejamento
- II - Coordenação
- III - Descentralização
- IV - Delegação de Competência
- V - Controle

I - DO PLANEJAMENTO:

Artigo 5º - A ação administrativa obedecerá o planejamento que visa a promover o desenvolvimento econômico e social do Município, baseando nos seguintes instrumentos:

- a - Plano Diretor
- b - Plano de Governo
- c - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- d - Orçamento Anual
- e - Plano Plurianual

II - DA COORDENAÇÃO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 6º - A Coordenação das Atividades de Administração será exercida através das chefias e com reuniões sistêmicas de que participam representantes dos órgãos subordinados.

Artigo 7º - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados a fim que as soluções se harmonizem com a política geral do governo.

III - DA DESCENTRALIZAÇÃO

Artigo 8º - A descentralização será posta em prática em dois planos principais:

- a - dentro dos quadros da Administração, distinguindo-se claramente o nível de direção e de execução.
- b - da Administração para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

Parágrafo Único - Para melhor desincumbir - se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

IV - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar rapidez e objetividade às decisões situando-se nas proximidades dos fatos, pessoa ou problemas a atender.

Artigo 10 - É facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único - O ato delegação indicará com precisão a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

V - DO CONTROLE

Artigo 11 - O controle das atividades administrativas deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- a - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado.
- b - o controle, pelos órgãos superiores, da observância das normas gerais que regulam as atividades auxiliares.
- c - o controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e auditoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 12 - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de providências puramente formais.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO-PROGRAMA E DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 13 - A Administração Municipal fará elaborar o Plano Plurianual do qual constarão especificamente os programas a serem confeccionados de forma global e setorial.

Artigo 14 - A Programação Financeira obedecerá ao Plano Desembolso que deverá ser apresentado ao Prefeito pela Secretaria de Planejamento e Coordenação com base em elementos fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único - As atividades da Administração deverão desenvolver-se na conformidade com o disposto neste artigo, salvo as medidas de caráter urgente e de indiscutível interesse público.

Artigo 15 - Toda atividade deverá ajustar-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento-Programa e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

DA SUPERVISÃO

Artigo 16 - Todo e qualquer órgão da Administração Municipal está sujeito à supervisão do Prefeito.

Parágrafo Único - O Prefeito exercerá a supervisão de que trata este artigo com apoio nos órgãos de planejamento e de assessoramento do Gabinete.

Artigo 17 - O Secretário é responsável perante o Prefeito pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em sua área de competência.

Artigo 18 - A supervisão tem por objetivo:

- I - assegurar a observância das leis;
- II - promover a execução dos programas de governo;
- III - fazer observar os princípios fundamentais estabelecidos no Capítulo II;
- IV - coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar a sua atuação com as demais Secretarias;
- V - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados;
- VI - fiscalizar a aplicação e utilização de recursos, valores e bens públicos;
- VII - acompanhar os custos globais dos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- programas de trabalho, objetivando a prestação econômica de serviços;
- VIII - fornecer à Secretaria de Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro.

CAPÍTULO V

DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES AUXILIARES

Artigo 19 - As atividades relativas ao orçamento, estatísticas, administração financeira, contabilidade, auditoria e pessoal, inclusive sistemas de classificação de cargos e níveis de vencimentos, obedecerão às normas estabelecidas e adotadas pela União.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Execução:
- 01 - Secretaria Municipal de Governo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- 02 - Secretaria Municipal de Turismo
- 03 - Procuradoria Municipal
- 04 - Inspetoria Municipal de Controle Interno
- 05 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
- 06 - Secretaria Municipal de Administração
- 07 - Secretaria Municipal de Agricultura
- 08 - Secretaria Municipal de Fazenda
- 09 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
- 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
- 11 - Secretaria Municipal de Obras
- 12 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- 13 - Secretaria Municipal de Água e Esgoto

Artigo 21 - A nova estrutura estabelecida no artigo anterior, obedecerá os seguintes níveis hierárquicos:

- 1 - **Secretaria Municipal**
- 1.1. - Departamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- 1.2. - Divisão
- 1.3. - Setor
- 1.4. - Assistente do Secretário

SEÇÃO I

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Governo

compor-se-á de:

- I - **Gabinete do Secretário**
 - Assistente do Secretário
 - 1 - Oficial de Gabinete
 - 2 - Assessor de Relações Públicas
 - 3 - Assessor Jurídico
 - 4 - Departamento de Imprensa Oficial
 - Setor de Publicação
 - Setor de Artes Gráficas

Parágrafo Único - A Subsecretaria de Governo com-

por-se-á de:

- I - **Gabinete do Subsecretário**
 - 1 - Divisão de Processamento de Dados

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Artigo 23 - São atribuições da Secretaria Municipal de Governo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I - assessorar diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, inclusive à sua representação social;
- II - coordenar e dirigir as atividades do pessoal civil do gabinete do Prefeito ;
- III - acompanhar a tramitação de projetos na Câmara Municipal;
- IV - receber, encaminhar, estudar e propor soluções em expedientes e processos e submetê-los à apreciação e decisão Prefeito;
- V - promover a elaboração de informações que devem ser prestadas à Câmara Municipal;
- VI - controlar os prazos facultados pela Lei para sanção ou veto dos projetos aprovados pela Câmara Municipal;
- VII - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- VIII - preparar e expedir circulares de interesse da Administração, bem como a instruções e recomendações emanadas do Prefeito;
- IX - desenvolver atividades de relações públicas divulgação e publicação de notícias e atos oficiais referentes ao Poder executivo;
- X - exercer as competências delegadas pelo Prefeito;
- XI - recepcionar e atender autoridades e e municipais; marcando audiência com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

o Prefeito ou encaminhando-os aos ór
competentes para solução do proble-
ma;

- XII - cumprir outras missões que não espe-
cificamente que lhe foram confiadas
pelo prefeito.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 24 - A Secretaria Municipal de Turismo
compor-se-á de:

- I - **Gabinete do Secretário**
- Assistente do Secretário
1 - Divisão de Turismo

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 25 - São atribuições da Secretaria Municipi-
pal de turismo:

- I - planejar, dirigir e desenvolver a po-
lítica municipal de turismo, que com-
preenderá as atividades referentes à
promoção e execução da indústria do
turismo, originárias do setor públi-
co ou privado isoladas ou coordena-
das entre si.
- II - executar planos e programas de fomen-
to ao turismo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- III - programar e submeter à aprovação do Chefe do Executivo Municipal as festividades de caráter turístico;
- IV - executar outras atividades correlatas que forem determinadas.

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Artigo 26 - A Procuradoria Municipal de Governo compor-se-á de:

- I - **Gabinete do Procurador**
 - Assistente do Procurador
- II - **Gabinete do Subprocurador**

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Artigo 27 - São atribuições da Procuradoria:

- I - defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;
- II - assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais em assuntos jurídicos;
- III - redigir pareceres, contratos e reali^zar estudos jurídicos de interesses do Município e outros documentos pertinentes;
- IV - promover a cobrança judicial da dí^{vi}da ativa do município;
- V - participar de inquéritos administra^tivos e dar-lhes a orienta^ção jurí^di



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

jurídica convenientes;

- VI - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO IV

DA INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 28 - A Inspeção de Controle Interno compor-se-á de:

- I - Gabinete do Inspetor
- Assistente do Inspetor

DA INSPETORIA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 29 - São atribuições da Inspeção de Controle Interno:

- I - condições indispensáveis para eficácia do controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado para assegurar regularidade à realização da receita e da despesa;
- II - acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, identificando os eventuais desvios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

com respeito às previsões, às suas causas e as modificações das condições em que foram efetuadas as projeções preliminares, examinando as conseqüências dos trabalhos realizados;

- III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

Parágrafo Único - O Controle Interno versará

sobre:

- 1 - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita e a realineação da despesas, o nascimento e a extinção de direitos e obrigações e a movimentação do Patrimônio em geral;
- 2 - a fidelidade funcional dos agentes e responsáveis por bens, numerário e valores;
- 3 - o cumprimento dos programas de trabalho, expresso em termos financeiros e físicos;
- 4 - a eficácia da gestão, por meio de apuração dos custos dos serviços.

SEÇÃO V



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Artigo 30 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compor-se-á de:

- I - Gabinete do Secretário
- Assistente do Secretário

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Artigo 31 - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

- I - prestar assessoramento ao Prefeito na elaboração de planos e programas do Governo Municipal, bem como, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II - assessorar os demais órgãos da administração na elaboração de projetos necessários à implantação dos planos e programas;
- III - promover em conjunto com as Secretarias de Fazenda e de Saúde e elaboração do orçamento anual e pro-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- programação financeira de desenvolvimento;
- IV - coordenar e controlar a execução das ações de planejamento dos planos, programas e projetos a serem executados pelas Secretarias, assim como avaliar seus resultados;
- V - promover estudos e análise sobre o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, sugerindo ao Prefeito a adoção de medidas para o seu aprimoramento;
- VI - planejar e promover a elaboração de projetos de desenvolvimento econômico, social, físico e territorial do município, inclusive habitação;
- VII - realizar intercâmbio com órgãos governamentais ou instituições privadas, que desenvolvam atividades congêneres às de planejamento;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 32 - A Secretaria Municipal de Agricultura compor-se-á de:

- I - **Gabinete do Secretário**
 - Assistente do Secretário
 - 1 - Divisão de Abastecimento e Comercialização:
 - Setor de Estatística e Preços
 - Setor de Mercado e Feiras Livres
 - 2 - Divisão de Produção e Desenvolvimento:
 - Setor de Programas e Projetos
 - Setor de Orientação Técnica
 - 3 - Divisão da Unidade Municipal de Cadastro (INCRA)

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Artigo 33 - São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

- I - promover a realização de programa de fomento à agropecuária;
- II - incentivar e coordenar o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- cios no município;
- III - prestar assistência técnica e de extensão rural e apoio aos produtores rurais, principalmente aos pequenos e médios;
- IV - promover e incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário dos habitantes da área rural do município;
- V - promover a divulgação dos produtos disponíveis para comercialização, bem como manter controle de preços, nos centros de abastecimento, mercado e feiras livres;
- VI - promover a articulação com órgãos governamentais e na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para aplicação na área da agricultura;
- VII - promover a construção de centros de abastecimentos no município com aproveitamento da produção do município;
- VIII - estabelecer programas e projetos de atendimento aos agricultores no que concerne a conservação de estradas e outras de caráter essencial para o escoamento da produ-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

produção.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 34 - A Secretaria Municipal de Administração compor-se-á de:

I - **Gabinete do Secretário**

- Assistente do Secretário
- 1 - Diretor do Departamento de Compras
- 2 - Divisão de Pessoal
- 3 - Divisão de Serviços Gerais
 - Setor de Zeladoria (Edifício Sede)
- 4 - Divisão de Almoxarifado
- 5 - Divisão de Patrimônio
- 6 - Divisão de Material
- 7 - Divisão de Comunicação
- 8 - Divisão de Documentação

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35 - São atribuições da Secretaria Muni



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Principal de Administração:

- I - zelar pela manutenção, limpeza e conservação do prédio e instalações da Prefeitura Municipal;
- II - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- III - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos pessoal;
- IV - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- V - supervisionar, orientar e coordenar as atividades das administrações distritais;
- VI - fiscalizar, em sua área, o cumprimento das leis, regulamentos, normas e posturas municipais, executando direta ou indiretamente obras e serviços públicos, além de controle dos equipamentos sociais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

do município, apontando as deficiências a serem corrigidas pelos órgãos competentes;

- VII - representar, na medida do possível, o Prefeito Municipal, junto as administrações distritais, elaborando em nível local, estudos, programas e projetos de atendimento à comunidade.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Artigo 36 - A Secretaria Municipal de Fazenda compor-se-á de:

- I - **Gabinete do Secretário**
- Assistente do Secretário
 - 1 - Divisão de Contabilidade
 - Setor de Empenho
 - 2 - Divisão de Tesouraria
 - 3 - Divisão de Rendas
 - Setor de Cadastro
 - Setor de Fiscalização de Rendas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Artigo 37 - São atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - executar a política fiscal do município;
- II - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- III - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e promover a fiscalização tributária;
- IV - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e outros valores pertencentes ao município;
- V - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- VI - preparar os balancetes, relatório anual, balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas governamentais;
- VII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- VIII - coordenar, controlar e executar as atividades referentes ao processamento computadorizado da administração;
- IX - proceder a inscrição de débitos e a cobrança da dívida ativa do município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- X - avaliar e gerenciar a dívida pública do município;
- XI - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Artigo 38 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, e Lazer compor-se-á de:

- I - Gabinete do Secretário
 - Assistente do Secretário
 - Conselho Municipal de Educação
 - Conselho Municipal de Cultura
 - Conselho Municipal de Esportes
- 1 - Departamento de Educação Básica
 - 1.1. - Divisão de Educação
 - Setor de Educação Infantil
 - Setor de Educação Fundamen-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- Fundamental
 - Setor de Zona Rural
 - Setor de Controle Escolar
 - Setor de Alfabetização de Adultos
 - Setor de Ensino Regular
- 1.2. - Divisão de Atendimento Escolar
 - Setor de Alimentação Escolar
 - Setor de Abastecimento Escolar
- 1.3. - Divisão de Assistência ao Educando
 - Setor de Orientação Educacional
 - Setor de Bolsas de Estudo
 - Setor de Assistência aos Deficientes: Físico - Mental
 - Sensorial
- 2 - Departamento de Cultura
 - 2.1. - Divisão de Biblioteca
 - Setor do Acervo
 - Setor de Atendimento ao Público
 - 2.2. - Divisão de Promoções Culturais
 - Setor de Patrimônio Histórico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- co-Cultural
 - Setor de Promoções e Eventos
- 3 - Departamento de Apoio Administrativo
 - 3.1. - Divisão de Pessoal
 - Setor de Cadastramento e Fichas
 - Setor de Ponto e Processos
 - 3.2. - Divisão de Expedientes
 - Setor de Pedidos e Compras
 - Setor de Datilografia e Mecanografia
 - Setor de Patrimônio da Rede Física
- 4 - Departamento de Esporte e Lazer
 - 4.1. - Divisão de Educação Física Escolar
 - Setor de Educação Física
 - Setor de Recreação e Lazer
 - 4.2. - Divisão de Esporte Amador
 - Setor de Quadras Poliesportivas
 - Setor de Áreas de Lazer

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 39 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- I - planejar, orientar e executar atividades referentes à educação infantil e complementar, alfabetização e profissionalização de adultos e educação especial;
- II - promover e executar convênios na área de educação, em todos os níveis;
- III - coordenar e controlar a merenda escolar;
- IV - supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela rede escolar municipal;
- V - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os professores dentro das diversas especialidades;
- VI - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- VII - promover as atividades de natureza artística, cultural e cívica no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- VIII - estabelecer o calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município;
- IX - organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal;
- X - incentivar a pesquisa e a leitura na criança;
- XI - promover uso intensivo das praças e áreas verdes como cenário para eventos populares;
- XII - promover a utilização dos equipamentos da rede para atividades diversificadas, como mostras de arte, festival de música, teatros, associando o lazer à cultura;
- XIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas;
- ~~XIX~~^{XIV} - supervisionar os clubes desportivos municipais e as demais áreas destinadas à prática de esporte, bem como propor medidas visando a realização de atividades cívico-esportivas do interesse geral do município;
- ~~XX~~^{XV} - realizar espetáculos esportivos, competições e torneios com a cooperação das federações no município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- ~~XXI~~ ^{XVI} - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 40 - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social compor-se-á de:

- I - Gabinete do Secretário
- Assistente do Secretário
 - 1 - Departamento de Bem Estar Social
 - 1.1. - Divisão Administrativa
 - Setor de Administração - PAM-PU
 - Setor de Almojarifado
 - Setor de Transporte
 - Setor de Farmácia
 - 2 - Departamento Municipal de Saúde Coletiva
 - 2.1. - Divisão de Fiscalização Sanitária
 - 2.2. - Divisão de Laboratório
 - 2.3. - Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - Setor de Educação Sanitária
 - Setor de Imunizações
 - Setor de Notificação Compulsória
 - 3 - Departamento de Assistência Médica-Odontológica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- 3.1. - Divisão de Serviços Médicos PAM-
PU
- 3.2. - Divisão de Enfermagem
- 3.3. - Divisão de Controle e Avaliação
(Contas Médicas e Supervisão)
- 3.4. - Divisão de Programas Especiais

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 41 - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

- I - planejar, implementar, implantar, orientar, dirigir e acompanhar programas de assistência à saúde, de assistência médica de urgência e de vigilância sanitária;
- II - identificar carências médico-assistenciais e recursos a serem utilizados, com vistas à doação de novos programas ou implantação de novas unidades assistenciais;
- III - prestar assistência à saúde, principalmente através de atividades médicas, odontológicas e assistência complementar;
- IV - providenciar o encaminhamento de doentes a outros centros de saúde de município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- V - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- ou em casos de surtos epidêmicos;
- VI - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- VII - promover o levantamento da força de trabalho do município para seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, além da realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades desta área;
- VIII - distribuir a população carente medicamentos necessários à sua saúde, através de farmácia controlada pela Secretaria;
- IX - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município relativas as subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;
- X - promover a articulação junto a órgãos estadual e federal visando transferências de recursos através de convênios ou de contratos junto a iniciativa privada para aplicação na área de saúde;
- XI - elaborar o orçamento da secretaria estimando a receita e fixando a despesa nos diversos programas e projetos a serem incrementados;
- XII - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Artigo 42 - A Secretaria Municipal de Obras compor-se-á de:

- I - Gabinete do Secretário
 - Assistente do Secretário
- 1 - Divisão de Obras Públicas
- 2 - Divisão de Edificações
- 3 - Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Artigo 43 - São atribuições da Secretaria Municipal de Obras:

- I - planejar e executar obras de rede de galerias de águas pluviais, obras de arte, pavimentação, abertura de estradas municipais e conservação;
- II - fiscalizar e controlar a execução, conservação ou reparos em obras públicas realizadas por terceiros;
- III - executar ou promover a execução de projetos de obras públicas de desenvolvimento físico do município e de habitação popular;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- IV - executar o controle arquitetônico e urbanístico do município inclusive concessão de "habite-se" às novas edificações;
- V - emitir pareceres técnicos.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 44 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compor-se-á de:

- I - **Gabinete do Secretário**
 - Assistente do Secretário
 - 1 - Departamento de Serviços Públicos
 - 2 - Departamento de Estradas e Vias Urbanas
 - 3 - Departamento de Terminal Rodoviário
 - 4 - Departamento de Manutenção
 - 5 - Departamento de Limpeza Urbana
 - 6 - Departamento de Trânsito
 - 7 - Departamento de Parques e Jardins
 - 8 - Departamento de Cemitérios
 - 9 - Departamento do Horto Florestal
 - 10 - Departamento de Administração de Distritos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 45 - São atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- I - promover a manutenção e extensão de rede de energia elétrica e de iluminação pública do município;
- II - coordenar a administração dos cemitérios;
- III - coordenar e controlar a execução dos serviços de limpeza, coleta de lixo e demais serviços urbanos de interesse da administração;
- IV - coordenar e controlar a operação e manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura;
- V - coordenar a execução dos serviços referentes a praças, parques, jardins, logradouros públicos e distritos;
- VI - fiscalizar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do estado.

SEÇÃO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 46 - A Secretaria Municipal de Água e Esgoto compor-se-á de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I - Gabinete do Secretário
 - Assistente do Secretário

- 1 - Departamento de Manutenção
 - Setor de Limpeza e Abastecimento de Estações
 - Setor de Estações de Tratamento e Bombas
 - Setor de Manutenção de Água
 - Setor de Manutenção de Esgoto
 - Setor de Manutenção Elétrica e Mecânica de Estações

- 2 - Divisão de Serviços Gerais
 - Setor de Construção de Rede de Água e Esgoto
 - Setor de Ligação de Água e Esgoto
 - Setor de Hidrômetros

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 47 - São atribuições da Secretaria Municipal de Água e Esgoto:

- I - estudar, projetar e executar obras no vas, reformas e ampliações de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários e pluviais;

- II - administrar e explorar industrialmente os sistemas públicos de abastecimento de água, irrigação e de esgotos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- sanitários da municipalidade;
- III - elaborar o Plano Municipal de Saneamento e realizar os estudos necessários à sua revisão periódica;
- IV - aprovar e fiscalizar a execução de projetos de sistemas de abastecimento de água, de esgotos sanitários e pluviais e de recuperação de terras de novos loteamento submetidos à aprovação da Prefeitura;
- V - executar outras atividades correlatas que forem determinadas.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA

Artigo 48 - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de apoio ao Prefeito nas suas funções políticas e administrativas de atendimento aos munícipes, de ligações com o Poder Legislativo e de coordenação das atividades de relações públicas e imprensa.

Artigo 49 - A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão incumbido de planejar, dirigir e desenvolver a política municipal de turismo, que compreenderá as atividades referentes à promoção e a execução da indústria de turismo, originários do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si.

Artigo 50 - A Procuradoria é o órgão incumbido de coordenar, executar e controlar as atividades jurídicas do Município inclusive representá-lo em juízo, cabendo-lhe pronunciar sobre toda matéria legal que lhe for submetida e efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 51 - A Inspeção de Controle Interno exerce controle na área financeira, cumprindo-lhe, em especial, o exame das operações sobre os aspectos legal e contábil.

Artigo 52 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe promover a elaboração, a coordenação e execução dos planos diretores de desenvolvimento urbano, econômico, social e de saneamento, bem assim a elaboração e execução dos orçamentos, especialmente o orçamento-programa e os de investimentos, estes últimos em colaboração com a Secretaria de Fazenda.

Artigo 53 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades concernentes a pessoal, material, patrimônio, comunicação, arquivo e zeladoria.

Artigo 54 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão incumbido de executar a política econômica-financeira do Município, cumprindo-lhe especificamente as atividades relativas a lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas, recebimentos, pagamentos, movimentação e guarda de dinheiros e outros valores; escrituração contábil; controle de execução dos orçamentos e a elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais.

Artigo 55 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, tem a incumbência de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas, cargo do Município em sintonia e colaboração com órgãos estaduais competentes, cumprindo-lhe especificamente a elaboração e execução de programas de ensino de 1º Grau, administração da merenda escolar e das bibliotecas públicas; planejar, dirigir e coordenar a política municipal de esportes, que compreenderá todas as atividades relativas ao lazer e ao desenvolvimento, à prática e a promoção de esportes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 56 - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social incumbe-se das atividades relacionadas com saúde dentro da competência do Município, cabendo-lhe especificamente executar programas de educação sanitária na rede municipal, atendimento médico e dentário através dos postos de saúde; controle médico do Pessoal da Prefeitura, fiscalização sanitária e execução de programas de assistência social às classes mais carentes de recursos.

Artigo 57 - A Secretaria Municipal de Obras é o órgão encarregado da execução e conservação das obras municipais, licenciamento e fiscalização de obras particulares, acompanhamento da execução, confiada a terceiros por via contratual, de projetos de obras e serviços públicos e elaboração e execução do plano rodoviário municipal.

Artigo 58 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é o órgão encarregado da coordenação e execução das atividades concernentes à limpeza pública, iluminação pública, trânsito, terminais rodoviários, administração de cemitérios, feiras-livres e mercados, praças e jardins, manutenção de equipamentos pesados e veículos e da administração dos distritos.

Artigo 59 - A Secretaria Municipal de Água e Esgoto é o órgão incumbido de estudar, projetar e executar obras novas, reformas e ampliações de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL CIVIL

Artigo 60 - O Poder Executivo promoverá a revisão da Legislação e das Normas Regulamentares relativas ao pessoal visando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I - valorização e dignificação e da função pública e do servidor público;
- II - aumento da produtividade;
- III - profissionalização e aperfeiçoamento, do servidor público.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Artigo 61 - A Reforma Administrativa, disciplina da por esta lei, realizar-se-á por etapas, à medida que se forem ultimando as providências necessárias à sua execução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62 - O Município, se lhe parecer conveniente, poderá instituir entidades autônomas, sob a forma jurídica de fundação, para executar algumas funções de interesse coletivo, em especial nos campos da educação, da cultura, da saúde e da pesquisa científica.

Artigo 63 - Os Conselhos Municipais reger-se-ão por leis especiais.

Artigo 64 - O Prefeito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias expedirá por decreto o REGULAMENTO GERAL DA PREFEITURA, designando as atribuições das Secretaria e de suas sub-unidades.



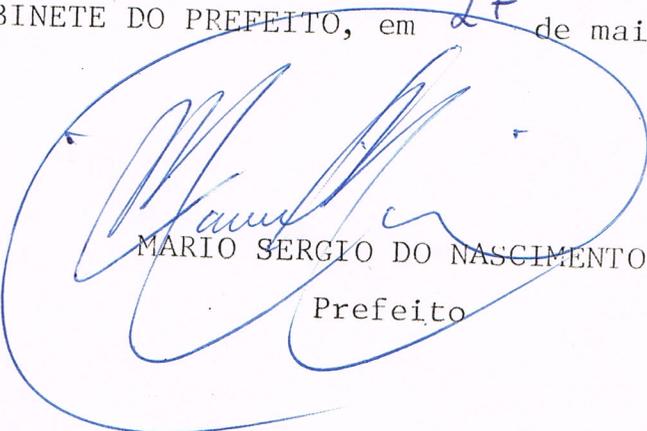
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 65 - Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 328 de 23 de setembro de 1989.

Artigo 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 67 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de maio de 1991.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito